

191
Fevereiro, 1962

"Lei 2º 406/62"

Assembleia Municipal do Município
de Concórdia da Barra Estado do Espírito Santo, usando dos atribui-
ções que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob N.
406/62 e vota a enviar-a a S. Exa. o S. Prefeito Municipal,
para os serviços finis.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, a partir da sanção
deste, a aumentar, em 50% (cinquenta por cento) todo
das as taxas constantes da Lei 237/59 e 262/60,
reduzindo, todavia, para 10 kwh, a parte constan-
te do art. 1º, da Lei 262/60, as iniciais de 15 kwh.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de
Concórdia da Barra, em 10 de Maio de 1962.

Jose Bahia
Presidente da Câmara